



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

**CONTRATO 038/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 068/2023 – TOMADA DE PREÇO 007/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AOS MUNICÍPIOS – FUNDAM, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 0639/2021.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n. 58\*.\*\*\*.9\*9-5\* e RG 1.\*\*\*.9\*9, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Joaquim Nabuco, nº 841, Distrito De Machado, na cidade de Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.572.403/0001-94, representada neste ato pela Sócia-Administradora, Sr. **FABIO PROVENCE**, brasileiro, residente e domiciliada na cidade de Pinhalzinho/SC, portadora do CPF nº 02\*.\*\*\*.0\*9-0\* e RG 3.\*\*\*.3\*1, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**; tem justo e contratado para entrega do serviços licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 45, § 1º, inciso III, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Complementar Federal n. 123/2 e suas alterações, Processo Licitatório n. 068/2023, Edital Modalidade Tomada de Preço n. 007/2023.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AOS MUNICÍPIOS – FUNDAM, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 0639/2021.**



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Participante: ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL TURÍSTICO - NO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVOS, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AOS MUNICÍPIOS - FUNDAM, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N° 0639/2021. Marca: ELETRO	1,000	UND	99.329,95	99.329,95
				<b>Total do Participante:</b>	<b>99.329,95</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>99.329,95</b>

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação do Processo de Licitação nº 068/2023 modalidade Tomada de Preços nº 007/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada integral, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo "E"** do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra deste Contrato, completamente acabada, no prazo do Cronograma Físico Financeiro (Anexo E) estarão disponíveis no site [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br) no item licitação, sob pena de multa de 10% do valor do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o pertinente contrato (minuta constante do edital), sob pena de decair do direito à contratação.

3.2 A vigência do contrato decorrente desta licitação será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditivado por conveniência e interesse da administração, sempre por Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 99.329,95 (noventa e nove mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**, sendo que R\$ 79.463,96 (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), do valor total correspondente aos materiais e R\$ 19.865,99, dezenove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) correspondente à mão-de-obra empregados na execução da obra.

4.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente edital correrão por conta do orçamento conforme segue:

47	44.90.00.00.1.500 – ORDINÁRIO
47	44.90.00.00.2.706 – EMENDAS PARLAMENTARES

## CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO**

5.1. A obra objeto deste Contrato será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução, pelo Setor de Engenharia, da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo de 40 (quarenta) dias da apresentação da Nota fiscal.

6.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

6.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

6.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

6.5 A obra, objeto desta licitação, será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à sua execução, pelo setor responsável, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.7. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

7.1.8. Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma.

7.1.9. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

7.1.10. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

7.1.11. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.1.12. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

7.1.13. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

**7.1.14 Manter em toda a vigência contratual os documentos de habilitação atualizados.**

### **7.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

7.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na cláusula sexta.

7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na clausula sexta.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do setor de engenharia **Patricia Rossoni Losso Longo** ou a quem esta delegar, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA DA OBRA**

9.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

10.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pelo setor de engenharia, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem justificativa e anuência do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

15.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

17.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 068/2023 na modalidade Tomada de Preço 007/2023, do Município de Galvão - SC.

17.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, 28 de agosto de 2023.

**ADMIR EDI DALLA CORT**

Prefeito Municipal – Contratante

**FABIO PROVENCE**

ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA – Contratado

**PATRICIA ROSSONI LOSSO LONGO**

Engenheira Civil/ fiscal do contrato

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 02\*.\*\*\*.1\*9-0\* - \_\_\_\_\_

2. Ana Claudia Barizon Fontana da Luz CPF 85\*.\*\*\*.5\*9-4\* - \_\_\_\_\_